



# Assembleia Municipal de Caminha

# MINUTA

Alínea n) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a
União das Freguesias de Moledo e Cristelo- Atividade de Animação e Apoio à
Família

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de cinco de setembro de dois mil e dezoito, relativa ao "Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo- Atividade de Animação e Apoio à Família", conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo, relativo à Atividade de Animação e Apoio à Família.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, votos contra e b abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 10 votos contra e 10 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 28 de dezembro de 2018

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia

Juis las





PROPOSTA N.º 8 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO - ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, para atividade de animação e apoio à Família, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2018, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 5 de Setembro de 2018

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes







INFORMAÇÃO INTERNA								
PARECER	DESPACHO							
Concordo com a informação técnica. A consideração superior, 29/08/12018	loncordo. Proporto que seja lementido a remirão de Câmere. 29/8/13 Muedore Chiame Ribein Munta-m fronto fare Munta-m fronto fare							

De: Fátima Azevedo

Para: Dra. Angelina Esteves

Assunto: celebração de contrato interadministrativo com a união de Freguesias de Moledo e Cristelo

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar e apoiar as atividades de índole educativa, conforme estipulado, nas alíneas hh) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que foram transferidas para os Municípios as atribuições em matéria de educação pré-escolar, nomeadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), de acordo com o definido no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne à promoção das AAAF;

Considerando que compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, esses mesmos contratos, nos termos das alíneas l) e m) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pela União de Freguesias de Moledo e Cristelo, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, assim como a sua apetência para os serviços a prestar, na área da Educação;

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares das crianças que frequentam o Jardim de Infância de Moledo, relativamente ao serviço de AAAF;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com a União de Freguesias de Moledo Cristelo, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo e que o mesmo seja presente a reunião de Câmara e submetido à Assembleia Municipal, para autorização.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 23 de agosto de 2018

A Técnica Superior

(Fátima Azevedo)





# MUNICÍPIO DE CAMINHA

## **Contrato Interadministrativo**

(Atividades de Animação e Apoio à Família)

## Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova
- o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de
- competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o
- regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se
- concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências
- dos municípios nas freguesias;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar, com a outra,
- os referidos contratos de delegação de competências artigos 16.°, n.º1, alínea i) e 33.°, n.º 1, alínea
- 1), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das
- competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação
- específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º
- 75/2013 de 12 de setembro;

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos das alíneas hh) e u), respetivamente, do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios, no âmbito da ação social escolar, é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como no Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência;
- Estatui o artigo 10.°, do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, que são transferidos para os Municípios as atribuições em matéria de educação pré-escolar, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);

Assim, dando cumprimento aos regimes contidos nos citados diplomas, é celebrado entre:

O Município de Caminha, com o número de pessoa coletiva 500 843 139, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A União de Freguesias de Moledo e Cristelo, com o número de pessoa coletiva 507 986 725, representada pelo Exmo. Sr. Joaquim Manuel Monteiro Guardão, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo que, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi
presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de/e, em conformidade com
o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da
Assembleia Municipal de Caminha de/, para efeitos de autorização, nos termos da
alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, e presente à reunião da União de Freguesias de Moledo

e Cristelo de/, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo
16.º da referida lei, submetido à Assembleia de União de Freguesias de Moledo e Cristelo de
/, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo
diploma legal.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

## Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designadamente no domínio dos serviços vocacionados para as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), no Jardim de Infância de Moledo.

# Cláusula 2.ª

## Deveres do primeiro outorgante

- 1 O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução,
   através dos seus serviços, por forma a:
- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.
- 2 Para o efeito, a segunda outorgante apresentará, ao primeiro outorgante, um relatório mensal das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências objeto da transferência titulada pelo presente contrato.

#### Cláusula 3.ª

# Deveres da segunda outorgante

- 1 Constituem deveres da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula 1.ª deste contrato:
- a) Garantir o serviço de prolongamento de horário;
- b) Garantir os recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- c) Garantir os materiais de apetrechamento das instalações escolares, equipamentos e mobiliários necessários à concretização dos programas;
- d) Remeter, até ao 8° dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o "pedido de transferência" através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo será cedido pelo primeiro outorgante;
- e) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário.
- 2 Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

## Cláusula 4.ª

#### **Apoios**

- 1 O primeiro outorgante compromete-se a transferir, para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, a importância anual de 27.000,00€.
- 2 Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de 10.000,00€, na classificação orgânica/económica 02/02022501 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/outros serviços/educação), sendo o valor remanescente (de janeiro a julho) inscrito no Orçamento para o ano de 2019. O compromisso, referente ao ano 2018, encontra-se registado sob o n.º \_\_\_\_/2018, sendo o restante inscrito no ano de 2019;

3 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes

parcelares conforme o seguinte cronograma:

Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Total
2.500€	2.500€	2.500€	2.500€	2.500€	2.500€	2.500€	2.500€	2.500€	2.500€	2.000€	27.000€

## Cláusula 5.ª

# Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2018/2019, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

## Cláusula 6.ª

# Incumprimento

- 1 Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª deste contrato;
- 2 A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### Cláusula 7.ª

## Modificação

- 1 Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;
- $2-A\ modificação\ obedece$ ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### Cláusula 8.ª

# Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

#### Cláusula 9.ª

#### Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as partes outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

A Segunda Outorgante

(Joaquim Manuel Monteiro Guardão)